



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/PPAIS/2016**

**PROCESSO Nº: 00414/4444/2015**

**LOCAL: RUA SETE DE SETEMBRO, 942 – CENTRO – JABORANDI/SP – CEP: 14775-000.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/07/2016 – 10:00 h**

**CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS.**

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE , atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento de escolas públicas.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: [www.e-negociopublicos.sp.gov.br](http://www.e-negociopublicos.sp.gov.br), <http://201.55.33.20/ppais.php> e [www.cati.sp.gov.br/ppais](http://www.cati.sp.gov.br/ppais).

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, Diretoria de Ensino Região de **Barretos**, na **E.E. Alexandre de Ávila Borges, situada na Rua Sete de Setembro, 942 – Centro – Jaborandi/SP – CEP: 14775-000**, no período de **14/06/2016 a 06/07/2016**, das **08:00H às 17:00H**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento - CHAMADA PÚBLICA Nº **XX**/PPAIS/2016, admitindo-se o envio através dos correios.

A documentação enviada via correios somente será analisada se recebida na entidade credenciadora até às **17:00 h** do dia **06/07/2016**.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto 60.055/2014) foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora [www.e-neociospublicos.sp.gov.br](http://www.e-neociospublicos.sp.gov.br), no site do PPAIS <http://201.55.33.20/ppais.php>, no site [www.cati.sp.gov.br/ppais](http://www.cati.sp.gov.br/ppais) e em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública.

**I. DO OBJETO**

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

<u>Item</u>	<u>Descrição do Produto</u>	<u>Quantidade Total do Período</u>	<u>Unidade</u>	<u>Cronograma de Fornecimento</u>
01	ABACAXI	126	KG	VIDE ITENS 8.2 E 8.3 DO ANEXO I DESTE EDITAL
02	ABOBRINHA BRASILEIRA	90	KG	
03	ACELGA	42	KG	
04	ALFACE CRESPA	90	KG	
05	ALFACE LISA	108	KG	
06	ALHO	30	KG	
07	ALMEIRÃO	48	KG	
08	BANANA NANICA	144	KG	
09	BERINJELA	108	KG	
10	CEBOLA	180	KG	
11	CEBOLINHA	30	KG	
12	CHICÓRIA	108	KG	
13	COUVE MANTEIGA	150	KG	
14	LARANJA PERA	180	KG	
15	MAMÃO FORMOSA	144	KG	
16	PEPINO JAPONÊS	108	KG	
17	QUIABO	108	KG	
18	REPOLHO	48	KG	
19	SALSA	30	KG	
20	TOMATE SALADA	90	KG	
21	VAGEM MACARRÃO	90	KG	

## II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 005003002, Programa de Trabalho 12.368.0815.6172.0000 - UGE 080358 – ND 33.90.30.11PPAIS.

## III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Os Agricultores Familiares** que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
  - 1.1 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

- 1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – **CATI**;
- 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;
- 1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V**;
- 1.5 Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;
- 1.6 Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, **Anexo VI**.

#### **IV. DO PREÇO**

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE/KG</b>	<b>PREÇO</b>
ABACAXI	KG	R\$ 6,74
ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	R\$ 3,09
ACELGA	KG	R\$ 16,18
ALFACE CRESPA	KG	R\$ 18,04
ALFACE LISA	KG	R\$ 18,04
ALHO	KG	R\$ 15,50
ALMEIRÃO	KG	R\$ 16,73
BANANA NANICA	KG	R\$ 2,42
BERINJELA	KG	R\$ 2,56
CEBOLA	KG	R\$ 3,18
CEBOLINHA	KG	R\$ 18,10
CHICÓRIA	KG	R\$ 17,66
COUVE MANTEIGA	KG	R\$ 17,85
LARANJA PÊRA	KG	R\$ 1,46
MAMÃO FORMOSA	KG	R\$ 2,56
PEPINO JAPONÊS	KG	R\$ 3,67
QUIABO	KG	R\$ 7,15
REPOLHO	KG	R\$ 2,26
SALSA	KG	R\$ 19,79
TOMATE SALADA	KG	R\$ 4,02
VAGEM MACARRÃO	KG	R\$ 6,88

OBS.: Nem todos os produtos são cotados em quilos, mas em peças, maços ou unidades. As três colunas iniciais apresentam valores em unidades, enquanto as três últimas em quilograma. Assim, adotou-se para o abacaxi unidade de 0,5 quilo e para as folhosas um maço de 200 gramas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

**V. DO PROCEDIMENTO**

1. Os documentos de habilitação e as Propostas de Venda apresentadas serão analisados, na data de **07/07/2016**, a partir das **10:00 h**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam Propostas de Venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.

1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VII**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das Propostas de Venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.

3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no *site* oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

**VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

**VII DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO**

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;
3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato;
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;
5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, verificará se estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do Item 7;
7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

**VIII DO LIMITE DE VENDA**

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por DCONP/ ano.

**IX DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado, por intermédio de crédito em conta corrente da contratada junto ao BANCO DO BRASIL S/A, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do(s) produto(s), à vista da nota fiscal de produtor rural ou nota fiscal de cooperativa e agroindústria, desde que cadastrado no CAUFESP, apresentada quando da entrega do(s) mencionado(s) produto(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999).
2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
4. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

**X RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações: a) para expedição de DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$22.000,00 ano por DCONP; c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.
5. Acessar o sistema GDAE (<http://drhonet.edunet.sp.gov.br/PortalNet/login.aspx>) para impressão dos boletos referentes aos gêneros a serem entregues na escola;
  - a) Os boletos deverão ser impressos, devendo ser entregue: 1 (uma) via/cópia para a unidade escolar, 1 (uma) via/cópia para a Diretoria de Ensino e 1 (uma) via/cópia para o agricultor.
6. O agricultor deverá apresentar a ficha técnica do produto, conforme modelo disponibilizado no Anexo I – Especificações Técnicas e Quantidades. O documento preferencialmente deverá ser apresentado na etapa de credenciamento, podendo ser entregue antes da assinatura dos contratos.

**XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

**XII. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

**XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
  - 1.1 ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
  - 1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.055 / 2014.
3. Esta Chamada Pública terá a validade de **08 (oito) meses**, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

**XIV. DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
  - 1.1 - Advertência;
  - 1.2 - Multa;
  - 1.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SE nº 33/2003 - **Anexo IX**.
3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**XV. DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**XVI. ANEXOS**

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

Anexo I	Especificações Técnicas e Quantidades
Anexo II	Proposta de venda
Anexo III	Atestado de Recebimento Definitivo
Anexo IV	Minuta de Termo de Contrato
Anexo V	Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores
Anexo VI	Declaração de Compromisso de Limite de DCONP/ANO
Anexo VII	Termo de Desistência
Anexo VIII	Relação de agricultores por produto
Anexo IX	Resolução SE 33 DE 01/04/2003

São Paulo, 13 de junho de 2016.

**Celia Regina Guidon Falotico**  
**Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

**ANEXO I**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS**

**JABORANDI**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 1.1.** As frutas, verduras e legumes, objetos de aquisição desta chamada pública, deverão estar frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão ser de 1ª qualidade. Para referência de tamanho, deverão ser utilizadas as classificações estabelecidas pela CEAGESP, descritas neste folheto descritivo. Para avaliação da qualidade do produto deverão ser utilizados os referenciais do Programa Brasileiro para Modernização da Horticultura do Centro de Qualidade em Horticultura da CEAGESP e da Embrapa.
- 1.2.** As frutas, verduras e legumes deverão estar isentos de:
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície dos produtos e embalagens;
  - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
  - Umidade externa anormal;
  - Substâncias terrosas;
  - Odores e sabores estranhos;
  - Enfermidades;
  - Lesões que afetem a sua aparência e utilização;
  - Colorações que não condizem com o produto.
- 1.3.** Resíduos de Agrotóxicos: Adequados aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos (LMR) fixados pela ANVISA.
- 1.4.** A contratada deverá ser responsável por garantir que o produto seja transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.
- 1.5.** Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital e às exigências sanitárias da legislação em vigor. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.
- 1.6.** O serviço de transporte, logística e distribuição poderá ser feito por empresa especializada na distribuição de alimentos e contratada pelos fornecedores ou por veículos próprios que atendam a legislação de distribuição de alimentos, em especial a Portaria CVS-15 de 7 de novembro de 1991.
- 1.7.** Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas retornáveis resistentes ao manuseio e às operações de higienização ou em caixotes não recicláveis, devendo, em ambos os casos, não se constituir em veículos de contaminação. As caixas plásticas deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso. As dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em palete. Para produtos em que se torna necessária a apresentação em embalagens individuais ou de tamanho reduzido, serão admitidos os seguintes materiais: sacos de nylon, plástico, caixa de papelão não reciclado ou outros tipos que garantam a integridade do produto, bem como sua qualidade sanitária.
- 1.8.** Admite-se uma tolerância de 5% a 10% no peso indicado na embalagem/caixa, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá possuir



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

embalagens com tara conhecida, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

**1.9.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**1.10.** Referências:

CEAGESP. **Folhetos de classificação.** São Paulo, [20--?]. Disponível em: <<http://www.hortiescolha.com.br>>. Acesso em: **08 de jul. 2015**; INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE EM HORTICULTURA. **Padrão Mínimo de Qualidade.** São Roque, 2014. Disponível em:

[http://www.hortibrasil.org.br/jnw/index.php?option=com\\_content&view=article&id=138&Itemid=110](http://www.hortibrasil.org.br/jnw/index.php?option=com_content&view=article&id=138&Itemid=110). Acesso em: **08 de jul. 2015**; RDC nº 14, de 28 de março de 2014; Decreto 5.981, de 6 de Dezembro de 2006; Comissão do Codex Alimentarius (1993).

## **2. PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido pela administração, segundo estimativa apresentada no subitem 7.3., pelo período de **08 (oito) meses**.

## **3. CONTROLE DE QUALIDADE**

Durante toda a vigência do contrato, uma vez verificadas alterações que justifiquem o procedimento de controle de qualidade ou ocorrência de toxinfecções alimentares, poderão ser coletadas amostras dos alimentos pelo Centro de Serviços de Nutrição para análise microscópica, físico-química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) - Limite Máximo de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora das especificações deste edital ou da legislação pertinente, a entrega deve ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

**3.1.** Poderão ser efetuadas determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre a composição do produto, seu estado higiênico-sanitário ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

**3.2.** Os custos decorrentes dos procedimentos de controle de qualidade ficarão a cargo do contratado em conformidade com a presente Chamada Pública.

## **4. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

**4.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**4.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e as especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo (total e parcial por escola) – item 8.

**4.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Estado da Educação, conforme cronograma de entrega definido pelo Centro de Serviços de Nutrição, do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

**4.4** A contratada será notificada para substituir produto que estiver em desacordo com a especificação, devendo substituí-lo integralmente, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante. Caso a contratada receba mais de 3 notificações, ficará sujeita a impossibilidade de contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

## **5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA**

**5.1** O Projeto de Venda deverá ser preenchido de acordo com o Anexo II deste edital.

**5.2** O agricultor familiar, através da formulação do Projeto de Venda, poderá ofertar quaisquer dos gêneros constantes nesta especificação. A periodicidade de entrega dos alimentos deverá obedecer ao cronograma definido pelo Centro de Serviços de Nutrição e a necessidade da escola, à qual a contratada deverá adequar-se.

**5.2.1** No Projeto de venda, o agricultor familiar, deverá indicar quais os alimentos que poderá vir a fornecer. Caso, por qualquer motivo, determinado alimento não tenha sido informado no Projeto de Venda, não poderá ser fornecido posteriormente à escola.

**5.3** O (s) agricultor(es) familiar(es) deverá(ão), obrigatoriamente, entregar a totalidade da quantidade de cada alimento prevista para a escola, conforme cronograma estabelecido pela administração, segundo estimativa apresentada no subitem 7.3.

**5.4** O agricultor familiar deverá enviar, juntamente com toda documentação, as informações de cada produto que possui intenção de fornecer (ANEXO I).

**5.5** Posteriormente à habilitação, não poderá haver nenhuma alteração no Projeto de Venda, pelo agricultor, seja inclusão ou exclusão de produtos.

**5.6** A contratada emitirá as ordens de distribuição, via Sistema de Alimentação do Estado de São Paulo – SAESP, com os dados das unidades escolares, itens e quantidades a serem entregues, semanalmente.

## **6. DOS GÊNEROS**

**6.1** Os alimentos deverão ser entregues em grau de maturação adequado ao consumo e em concordância com as características exigidas neste Folheto Descritivo.

**6.2** Alimentos que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade notificadas no recebimento, não serão recebidos e deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de não liberação do pagamento correspondente.

**6.3** Os gêneros a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em especial a Lei nº 14.591/11 e ao Decreto 57.755/12.

**6.4** No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega pela Administração, a proponente contratada será previamente comunicada, anteriormente a emissão dos boletos.

## **7. DAS CONDIÇÕES, LOCAIS E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS**

**7.1** O agricultor familiar deverá informar em seu Projeto de Venda, quais itens de alimentos pretende fornecer.

### **7.2 LOCAIS DE ENTREGA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

A quantidade total de hortifruti desta chamada pública deverá ser distribuída nas escolas estaduais da cidade de Jaborandi (Diretoria de Ensino de Barretos, rede centralizada), conforme quadro abaixo:

nº	Nome Escola	Endereço Escola	Bairro	CEP
1	E.E. ALEXANDRE DE AVILA BORGES	RUA SETE DE SETEMBRO, 942	CENTRO	14775-000

### 7.3 PERIODICIDADE

As entregas deverão ocorrer 2 (duas) vezes na semana, às terças-feiras e quintas-feiras. O cronograma com as datas de entregas será estabelecido pelo CENUT, após homologação da Chamada Pública, e será parte integrante dos contratos. O período de fornecimento será de **08 (oito) meses**, com estimativa de quantidades de entrega totais e parciais, por escola, segundo item 8.0.

**7.4 HORÁRIOS** – As entregas ocorrerão às terças-feiras e quintas-feiras, sendo o horário das 07h00 às 16h00. Quando da ocorrência de feriado ou ponto facultativo na cidade ou estabelecimento de ensino, a entrega deverá ser ajustada com a direção da Unidade de Ensino.

**7.5** Não será permitida a entrega retroativa de produtos caso não tenham sido entregues na semana prevista no cronograma estabelecido.

### 7.6 IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

**7.6.1** As caixas dos produtos ou embalagens deverão estar identificadas com

- A) Nome do produtor e/ou empresa responsável pelo produto;
- B) Identificação do produto
- C) Endereço completo;
- D) Inscrição na Receita Estadual (se pessoa física ou jurídica);
- E) CNPJ na Receita Estadual (ou CPF do produtor);
- F) Variedade;
- G) Data da colheita;
- H) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo;
- I) Peso líquido da embalagem;
- J) Prazo máximo para consumo;

**7.6.2.** A identificação poderá ser apresentada em forma de carimbo, etiqueta ou uma impressão na caixa. Deve ser legível e de fácil leitura.

**7.6.3** A norma estabelece tolerância de 10% para mistura de subgrupos distintos para um lote de produto. No entanto, só será permitida a mistura com subgrupos imediatamente superior ou inferior.

**7.6.4.** Os veículos de transporte deverão seguir, minimamente, as seguintes exigências:

- a) Os meios de transporte deverão garantir a integridade e a qualidade do alimento, a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;
- b) É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

- c) Não é permitido transportar, conjuntamente com os alimentos, pessoas e animais.
- d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

## 8. QUANTIDADES TOTAIS DE ENTREGA POR PRODUTO

### 8.1 Quantidades totais a serem entregues no período de 08 (oito) meses:

Item	Produto	Unidade fornecimento	Quantidade de Entrega em 38 Semanas
1	ABACAXI	KG	126
2	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	90
3	ACELGA	KG	42
4	ALFACE CRESPA	KG	90
5	ALFACE LISA	KG	108
6	ALHO	KG	30
7	ALMEIRÃO	KG	48
8	BANANA NANICA	KG	144
9	BERINJELA	KG	108
10	CEBOLA	KG	180
11	CEBOLINHA	KG	30
12	CHICÓRIA	KG	108
13	COUVE MANTEIGA	KG	150
14	LARANJA PERA	KG	180
15	MAMÃO FORMOSA	KG	144
16	PEPINO JAPONES	KG	108
17	QUIABO	KG	108
18	REPOLHO	KG	48
19	SALSA	KG	30
20	TOMATE SALADA	KG	90
21	VAGEM MACARRÃO	KG	90
<b>Total</b>			<b>2052</b>

### 8.2. Quantidades a serem entregues a cada distribuição do produto na escola:

ESCOLA	QTDE ALUNO	PRODUTO	Total (kg)
ALEXANDRE DE AVILA BORGES	150	ABACAXI	18
		ABOBRINHA BRASILEIRA	6
		ACELGA	6
		ALFACE CRESPA	6
		ALFACE LISA	6
		ALHO	2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

	ALMEIRÃO	6
	BANANA NANICA	18
	BERINJELA	6
	CEBOLA	12
	CEBOLINHA	2
	CHICÓRIA	6
	COUVE MANTEIGA	6
	LARANJA PERA	18
	MAMÃO FORMOSA	18
	PEPINO JAPONES	6
	QUIABO	6
	REPOLHO	6
	SALSA	2
	TOMATE SALADA	6
	VAGEM MACARRÃO	6

### 8.3 Cardápio de Distribuição dos Produtos

Semana	Dia Semana	Cardápio	Produto
01º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
01º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
01º Semana	Terça	1	ALHO
01º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
01º Semana	Terça	1	CEBOLA
01º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
01º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
01º Semana	Terça	1	SALSA
01º Semana	Quinta	1	BERINJELA
01º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
01º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
02º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
02º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
02º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
02º Semana	Terça	1	QUIABO
02º Semana	Quinta	1	REPOLHO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

02º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
02º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
03º Semana	Terça	1	ABACAXI
03º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
03º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
03º Semana	Terça	1	ALHO
03º Semana	Terça	1	CEBOLA
03º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
03º Semana	Terça	1	COUVE MANTEIGA
03º Semana	Terça	1	SALSA
03º Semana	Quinta	1	ACELGA
03º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
03º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
04º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
04º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
04º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
04º Semana	Terça	1	QUIABO
04º Semana	Quinta	1	BERINJELA
04º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
04º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
05º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
05º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
05º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
05º Semana	Terça	1	QUIABO
05º Semana	Quinta	1	BERINJELA
05º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
05º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
06º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
06º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
06º Semana	Terça	1	ALHO
06º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
06º Semana	Terça	1	CEBOLA
06º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
06º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
06º Semana	Terça	1	SALSA
06º Semana	Quinta	1	BERINJELA
06º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
06º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
07º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
07º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
07º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
07º Semana	Terça	1	QUIABO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

07º Semana	Quinta	1	REPOLHO
07º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
07º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
08º Semana	Terça	1	ABACAXI
08º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
08º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
08º Semana	Terça	1	ALHO
08º Semana	Terça	1	CEBOLA
08º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
08º Semana	Terça	1	COUVE MANTEIGA
08º Semana	Terça	1	SALSA
09º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
09º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
09º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
09º Semana	Terça	1	QUIABO
09º Semana	Quinta	1	BERINJELA
09º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
09º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
10º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
10º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
10º Semana	Terça	1	ALHO
10º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
10º Semana	Terça	1	CEBOLA
10º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
10º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
10º Semana	Terça	1	SALSA
10º Semana	Quinta	1	BERINJELA
10º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
10º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
11º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
11º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
11º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
11º Semana	Terça	1	QUIABO
11º Semana	Quinta	1	REPOLHO
11º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
11º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
12º Semana	Terça	1	ABACAXI
12º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
12º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
12º Semana	Terça	1	ALHO
12º Semana	Terça	1	CEBOLA
12º Semana	Terça	1	CEBOLINHA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

12º Semana	Terça	1	COUVE MANTEIGA
12º Semana	Terça	1	SALSA
12º Semana	Quinta	1	ACELGA
12º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
12º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
13º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
13º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
13º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
13º Semana	Terça	1	QUIABO
13º Semana	Quinta	1	BERINJELA
13º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
13º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
14º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
14º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
14º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
14º Semana	Terça	1	QUIABO
14º Semana	Quinta	1	BERINJELA
14º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
14º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
15º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
15º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
15º Semana	Terça	1	ALHO
15º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
15º Semana	Terça	1	CEBOLA
15º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
15º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
15º Semana	Terça	1	SALSA
15º Semana	Quinta	1	BERINJELA
15º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
15º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
16º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
16º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
16º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
16º Semana	Terça	1	QUIABO
16º Semana	Quinta	1	REPOLHO
16º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
16º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
17º Semana	Terça	1	ABACAXI
17º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
17º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
17º Semana	Terça	1	ALHO
17º Semana	Terça	1	CEBOLA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

17º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
17º Semana	Terça	1	COUVE MANTEIGA
17º Semana	Terça	1	SALSA
17º Semana	Quinta	1	ACELGA
17º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
17º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
18º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
18º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
18º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
18º Semana	Terça	1	QUIABO
18º Semana	Quinta	1	BERINJELA
18º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
18º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
19º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
19º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
19º Semana	Terça	1	ALHO
19º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
19º Semana	Terça	1	CEBOLA
19º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
19º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
19º Semana	Terça	1	SALSA
19º Semana	Quinta	1	BERINJELA
19º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
19º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
20º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
20º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
20º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
20º Semana	Terça	1	QUIABO
20º Semana	Quinta	1	REPOLHO
20º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
20º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
21º Semana	Terça	1	ABACAXI
21º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
21º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
21º Semana	Terça	1	ALHO
21º Semana	Terça	1	CEBOLA
21º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
21º Semana	Terça	1	COUVE MANTEIGA
21º Semana	Terça	1	SALSA
21º Semana	Quinta	1	ACELGA
21º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
21º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

22º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
22º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
22º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
22º Semana	Terça	1	QUIABO
22º Semana	Quinta	1	BERINJELA
22º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
22º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
23º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
23º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
23º Semana	Terça	1	ALHO
23º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
23º Semana	Terça	1	CEBOLA
23º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
23º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
23º Semana	Terça	1	SALSA
23º Semana	Quinta	1	BERINJELA
23º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
23º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
24º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
24º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
24º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
24º Semana	Terça	1	QUIABO
24º Semana	Quinta	1	REPOLHO
24º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
24º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
25º Semana	Terça	1	ABACAXI
25º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
25º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
25º Semana	Terça	1	ALHO
25º Semana	Terça	1	CEBOLA
25º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
25º Semana	Terça	1	COUVE MANTEIGA
25º Semana	Terça	1	SALSA
25º Semana	Quinta	1	ACELGA
25º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
25º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
26º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
26º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
26º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
26º Semana	Terça	1	QUIABO
26º Semana	Quinta	1	BERINJELA
26º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

26º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
27º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
27º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
27º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
27º Semana	Terça	1	QUIABO
27º Semana	Quinta	1	BERINJELA
27º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
27º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
28º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
28º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
28º Semana	Terça	1	ALHO
28º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
28º Semana	Terça	1	CEBOLA
28º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
28º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
28º Semana	Terça	1	SALSA
28º Semana	Quinta	1	BERINJELA
28º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
28º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
29º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
29º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
29º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
29º Semana	Terça	1	QUIABO
29º Semana	Quinta	1	REPOLHO
29º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
29º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
30º Semana	Terça	1	ABACAXI
30º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
30º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
30º Semana	Terça	1	ALHO
30º Semana	Terça	1	CEBOLA
30º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
30º Semana	Terça	1	COUVE MANTEIGA
30º Semana	Terça	1	SALSA
30º Semana	Quinta	1	ACELGA
30º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
30º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
31º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
31º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
31º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
31º Semana	Terça	1	QUIABO
31º Semana	Quinta	1	BERINJELA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

31º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
31º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
32º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
32º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
32º Semana	Terça	1	ALHO
32º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
32º Semana	Terça	1	CEBOLA
32º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
32º Semana	Terça	1	CHICÓRIA
32º Semana	Terça	1	SALSA
32º Semana	Quinta	1	BERINJELA
32º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
32º Semana	Quinta	1	PEPINO JAPONES
33º Semana	Terça	1	ALFACE LISA
33º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
33º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
33º Semana	Terça	1	QUIABO
33º Semana	Quinta	1	REPOLHO
33º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
33º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO
34º Semana	Quinta	1	ACELGA
34º Semana	Quinta	1	TOMATE SALADA
34º Semana	Quinta	1	VAGEM MACARRÃO

## 9. GRUPOS DE PRODUTOS

9.1 Serão considerados 4 grupos de produtos para compor esta chamada pública: temperos, verduras, legumes e frutas.

### 9.1.1 Temperos

Produto	Características
<b>Alho</b>	Serão admitidas as variedades de coloração branca ou roxa. Não poderão apresentar lesão ou ferimentos por ação mecânica, pintas, manchas ou furos decorrentes da ação de pragas, bulbos sem túnica, murchos, brotados, mofados, abertos, deformados, passados.
<b>Cebola</b>	As cebolas deverão apresentar formato redondo ou achatado. Admitir-se-á cultivares com coloração branca, amarela, vermelha ou roxa. Não poderão apresentar mancha negra, deformações, podridão, cebolas com catafilos esverdeados ou com falta de catafilos, murchamento, lesões mecânicas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

<b>Cebolinha</b>	Fresca, com folhas verdes e sem amassados. Ausência de regiões amarelas ou murchas.
<b>Salsa</b>	Fresca, com folhas verdes e sem amassados. Ausência de regiões amarelas ou murchas.

### 9.1.2 Verduras

<b>Produto</b>	<b>Características</b>
<b>Alface Crespa</b>	Coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, fisiológicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
<b>Alface Lisa</b>	Coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, fisiológicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
<b>Acelga</b>	Folhas limpas, cor brilhante sem picadas de insetos, folhas podres, murchas.
<b>Almeirão</b>	Folhas alongadas, largas ou estreitas, de cor verde ou arroxeadas. A raiz deve ser longa. As folhas devem estar firmes, sem ponta escura, murcha ou amarelada.
<b>Chicória</b>	Folhas brilhantes, firmes, sem áreas escuras e murchas. As folhas externas devem ser de cor verde mais escuro do que as folhas internas.
<b>Couve Manteiga</b>	Folhas tenras e frescas, bem desenvolvida, firme, isenta de material terroso, com no mínimo de 10 folhas (molhos), de primeira qualidade, coloração uniforme, sem manchas, sem murchamento e indícios de ataques por pragas.
<b>Repolho</b>	Poderá apresentar coloração verde ou roxa. Sem folhas externas, com cabeças pesadas, firmes, compactas e sem rachaduras. O produto não deve estar murcho, com pontos escuros, principalmente nas bordas, e cheiro desagradável.

### 9.1.3. Legumes

<b>Produto</b>	<b>Características</b>
<b>Abobrinha brasileira</b>	Frutos verdes, firmes, com a casca de cor brilhante, sem partes escuras ou amolecidas. Devem ter no máximo 20cm de comprimento.
<b>Berinjela</b>	Serão admitidas variedades com coloração de casca vinho escuro, quase preta, branco ou rajada. A casca deverá ser brilhante, com cor uniforme e lisa, sem manchas; não deverão apresentar área amassada, evidências de ataque de pragas, podridões. Deformações e murchamento.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE

Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

<b>Pepino japonês</b>	A casca deve se apresentar brilhante, firme e bem verde. Não poderão apresentar podridão, danos profundos, murchamento, deformações.
<b>Quiabo</b>	Deve apresentar cor verde intensa, firmeza, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12cm. Não poderão apresentar podridão, danos mecânicos, textura fibrosa, ausência de pedúnculo, encaroçamento, murchamento, danos pelo frio.
<b>Tomate salada (de mesa)</b>	Cor uniforme, firmes e lisos. Isentos de podridão, manchas, danos mecânicos, fisiológicos ou por pragas.
<b>Vagem macarrão</b>	Deve ser fresca com coloração verde uniforme, sem apresentar exposição da polpa, com formato pouco torto. Não poderão apresentar injúria por frio, podridão, murchamento. Sem sujidades.

#### 9.1.4.Frutas

<b>Produto</b>	<b>Características</b>
<b>Abacaxi</b>	A casca deve se apresentar inicialmente amarelada (Sinal de amadurecimento), aparente frescor, viço e firmeza e cuja coroa apresente folhas verdes e firmes, frescas. Não serão admitidos frutos com podridão, sem coroa, imaturos ou passados, com presença de exsudato, moles.
<b>Banana nanica</b>	Casca amarela sendo admitidas pequenas manchas marrons. Deverão apresentar aspecto firme, ausência de partes moles, machucadas ou podres.
<b>Mamão formosa</b>	Coloração da casca uniforme, sem manchas e defeitos graves que comprometam a polpa do fruto, como danos profundos, danos mecânicos, podridão, deformação grave.
<b>Laranja Pêra (de mesa)</b>	Coloração e tamanhos uniformes. Não deverão apresentar podridão, danos fisiológicos, defeitos graves na casca, polpa seca, murchamento, oleocelose (depressão na superfície da casca de coloração marrom), defeitos graves de formato, danos mecânicos, danos causados por pragas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

**INFORMAÇÕES DO PRODUTO**

**NOME DO PRODUTO**

Nome do Produtor e/ou Empresa Responsável pelo Produto:.....

Endereço completo:.....

Inscrição na Receita Estadual (se pessoa física ou jurídica):.....

CNPJ da Receita Estadual (ou CPF do produtor):.....



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

Nome do Produto:.....
Material da embalagem:.....
Peso Líquido da embalagem:.....
Nome representante legal:.....
RG:.....Assinatura:.....Tel:.....

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE VENDA**

Identificação da intenção de atendimento ao edital/chamada pública nº-----		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
1. Nome do Proponente	2. E-mail:	3. Endereço:
		4. Telefone:
5. CPF	6.RG	7.DCONP



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

8. Banco do Brasil		9. Nº da Conta Corrente		
<b>II- RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
10. Produto	11. Unidade	12. Quantidade Total do Período	13. Preço/Unidade	14. Valor Total
<b>15. CRONOGRAMA DE ENTREGA</b>				



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

**ANEXO III**

**ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA \_\_\_\_\_  
DEPARTAMENTO DE \_\_\_\_\_

ADMINISTR. DEPTO. \_\_\_\_\_  
(UNIDADE DE DESPESA)

**NOTA DE REALIZAÇÃO**  
**ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

ORG.	U.O.	U.D.	N. EMPENHO 20	NE	VALOR/ NOTA	DATA/ ENTREGA	PREVISAO / PGTO.	PAR
								CIAL
								TOTAL
						//	/	

TIPO DO PRODUTO:

**FORNECEDOR:**  
ENDERECO:

PROCESSO

PRODUTO E QUANTIDADE:

NOTA FISCAL

DATA DE  
EMISSAO:

ITEM(S)  
CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA –  
ELEMENTO ORCAMENTARIO -

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTICAO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICACOES E DEMAIS EXIGENCIAS DO CONTRATO/EMPENHO

**COMISSÃO DE RECEPCAO DE MATERIAL**

---



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º XX/2016**

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, e o agricultor XXXXXXXX, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, localizada na Praça da República, nº 53, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNJP sob nº 46.384.111/0010-30, neste ato representada por sua Coordenadora, Senhora Celia Regina Guidon Falotico, portadora do RG nº 4.169.653-0, inscrita no CPF nº 375.600.508-91, usando a competência conferida pelo Decreto Estadual nº 57.141, de 18 de julho de 2011, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, xxxxxxxx, Agricultor Familiar, com sede na xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº xxxxxxxx, doravante designada Contratada, neste ato representado por xxxxxxxxxx (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme despacho exarados às fls. xxx, do Processo 0414/4444/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive Resolução SE 33 de 01/04/2003 a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de xxxxxx kg de hortifruti em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da Contratada (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela Contratante, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I – Especificações Técnicas e Quantidades.
2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações.
3. Serão rejeitados, no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 6, do item VII, do Edital de Chamada Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

1. A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055 / 2014 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:
- a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
  - b) de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ano por DCONP;
  - c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.
6. Informar na proposta de venda: CPF, RG, e-mail, endereço, contato telefônico;
7. Acessar o sistema GDAE (<http://drhunet.edunet.sp.gov.br/PortalNet/login.aspx>) para impressão dos boletos referentes aos gêneros a serem entregues na escola;
- a) Os boletos deverão ser impressos, devendo ser entregue: 1 (uma) via/cópia para a unidade escolar, 1 (uma) via/cópia para a Diretoria de Ensino e 1 (uma) via/cópia para o agricultor.
8. O agricultor deverá apresentar a ficha técnica do produto, conforme modelo disponibilizado no Anexo I – Especificações Técnicas e Quantidades. O documento preferencialmente deverá ser apresentado na etapa de credenciamento, podendo ser entregue antes da assinatura dos contratos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas.
3. Indicar, formalmente, a Comissão de Recebimento de Material e o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
4. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.
5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da Contratante, esta deverá:
  - a) Avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos aos agricultores do valor do produto que deveria ser entregue;
  - b) Não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega, o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ XXXXXXXX

**Parágrafo único** - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 20XX, nos termos seguintes:

2. Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso 005003002, Programa de Trabalho 12.368.0815.6172.0000; UGE 080358, ND 33.90.30.11PPAIS.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

1. A Contratante efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de produtor rural, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela Contratada as seguintes exigências:
  - a) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto;
  - b) O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

- c) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente).
2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.
4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
5. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS**

1. A Contratada deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, estando à disposição para comprovação.
2. A Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS**

2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
  - a) Modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
  - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;
  - c) Fiscalizar a execução do contrato;
  - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei Estadual nº 14.591/2011, do Decreto Estadual nº 57.755/2012, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa;
  - 1.3. Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração.
2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SE 33 de 01/04/2013.
3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.
2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato vigorará pelo período de **08 (oito) meses** a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de licitação da Chamada Pública nº **XXXXXXX**;
- b) Proposta de Venda apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I – Especificações Técnicas e Quantidades;
- d) Resolução SE 33, de 01/04/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

1. Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2016.

\_\_\_\_\_  
Contratante:

\_\_\_\_\_  
Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

**PROCESSO Nº**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

O Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG \_\_\_\_\_  
e do CPF \_\_\_\_\_, interessado em participar da Chamada Pública n.º  
XX/20XX, DECLARA que atende às noras relativas à saúde e segurança do trabalho, em  
virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São  
Paulo.

Ademais, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal  
n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

---

(local e data)

---

Nome/R.G.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO**

**PROCESSO Nº**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO**

Eu, (nome do Agricultor Familiar) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Rural sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 alterado pelo Decreto nº 60.055 / 2014, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.

---

(local e data)

---

Nome/R.G.







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE  
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

**ANEXO IX**

**RESOLUÇÃO SE 33, DE 1/4/2003**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.*

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - As sanções deverão ser aplicadas após regular processo administrativo ficando assegurado o prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa prévia.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de mora;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Artigo 4º - A multa prevista no inciso II do artigo anterior, será:

a) - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) - de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados.

Artigo 5º - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração prevista no artigo 3º, inciso III desta resolução, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos Contratos e/ou Notas de Empenhos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão obrigatoriamente integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, apenas para os procedimentos licitatórios iniciados a partir desta data, ficando revogada a Resolução SE 316, de 15/12/89.